Resolução nº : 8784/2005
Protocolo nº : 214510/05
Origem : MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado : JOSÉ APARECIDO MACEDO
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 10/12) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2126/05, no sentido de aprovar a prestação de contas do convênio celebrado pelo MUNICÍPIO DE MARILUZ e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002, ressalvando-se, porém, a não observância do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, embora tenha sido realizada, após o julgamento desta Corte, o recolhimento dos valores não auferidos em razão da não aplicação financeira dos repasses.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA